-x-

Lei 667/2004.

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2005.

O Prefeito Municipal de Capela Nova. Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Receita do Município para o exercício financeiro de 2005, é estimada em

Scanned by CamScanner

R$5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências, conforme legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento por categoria econômica:

Receitas Correntes	4.096.900,00
Receita Tributária	198.000,00
Receita de Contribuições	45.000,00
Receita Patrimonial	57.400,00
Receita Industrial	500,00
Receita de serviços	130.000,00
Transferências correntes	3.569.000,00
outras Receitas Correntes	99.000,00
Receitas de Capital	1.564.100,00
Operações de Crédito	100,00
Alienação de bens	12.000,00
Transferencias de Capital	1.550.700,00
	1.300,00
Deduções da Receita Corrente	-411.000,00
Dedução Transferência de Capital	-411.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
	5.250.000,00

Art. 2º - As despesas do Município para o exercício financeiro de 2005, fica igualmente fiscada em R$5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias, funções, Categorias econômicas,

Scanned by CamScanner

desdobramento por elemento e reserva de contingência:

ORGÃOS - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

1 - CAMARA MUNICIPAL	234.000,00
1.01 - ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO	234.000,00
10.01.1 - CORPO LEGISLATIVO	123.000,00
1.01.2 - SECRETARIA DA CÂMARA.	111.000,00

EXECUTIVO	5.016.000,00
2.01 - Gabinete e secret. da Prefeitura	272.200,00
2.01.1 - Gabinete do Prefeito	109.000,00
2.01.2 - Secretaria do Prefeito	163.200,00
2.02. - Serviço Financeiro	231.400,00
2.02.1 - Financeiro e Administrativo	231.400,00
2.02.2 - Serviço da Dívida Interna	18.000,00
2.03. - Serviço de Educação e Cultura	1.133.800,00
2.03.1 - Serviço de Educação	586.800,00
2.03.2 - Fundo Valor Educação - FUNDEF	315.000,00
2.03.3 - Cultura, desporto e Lazer	232.000,00
2.04. - Serviço Munic. Obras e Urbanismo	596.500,00
2.04.1 - Obras Públicas	596.500,00
2.05 - Serv. Saúde, San. Assist. Previd.	2.353.600,00
2.05.1 - Fundo Municipal de Saúde	1.082.000,00
2.05.2 - Saneamento	380.500,00
2.05.3 - Fundo Munic. Desenvol. Rural	376.000,00
2.05.4 - Assistência Social	469.6000,00
2.05.5 - Fundo Munic. Menor Adolescente	33.500,00
2.05.6 - Fundo Municipal Assist. Idoso	12.000,00
2.06. Serviço de Estrada de Rodagem	423.500,00
2.06.1 - Estradas de Rodagem	423.500,00
2.09. - Reserva de Contingência	5.000,00

Scanned by CamScanner

2.09.1. Reserva de Contigência	5.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	5.250.000,00

FUNÇÕES	
01 - Legislativa	234.000,00
04 - Administração	469.600,00
06 - Segurança Pública	15.000,00
08 - Assistência social	87.600,00
09. Previdência Social	407.500,00
10. Saúde	1.082.000,00
12. Educação	901.800,00
13. Cultura	42.500,00
15. Urbanismo	301.500,00
16. Habitação	20.000,00
17. Saneamento	375.500,00
18. Gestão Ambiental	5.000,00
20. Agricultura	316.000,00
22. Industria	45.000,00
23. Comércio e serviços	113.000,00
24. Comunicações	
25. Energia	16.000,00
26. Transporte	250.000,00
27. Desporto e lazer	423.500,00
28. Encargos Especiais	63.500,00
99 Reserva de Contigência	18.000,00
	5.000,00

CATEGORIAS ECOCÔMICAS.	
300000 - Despesas correntes	3.869.800,00
310000 - Pessoal e Encargos sociais	2.439.800,00
319000 - Aplicações Diretas	2.439.800,00
319001 - Aposentadorias e Reformas	220.000,00
319003 - Pensões	8.000,00

Scanned by CamScanner

319004 - Contrat. P/ Tempo Determinado	371 500.00
3190011. Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil.	1.417.000,00
319013 - Obrigações Patronais	493.300,00

330000 Outras Despesas Correntes	1.430.000,00
333000 Transf. Estados e Distr. Federal	90.000,00
333041 Contribuições	90.000,00
335000 Transf. INST. Priv. S/ Fins Lucrativos	89.500,00
335041 Contribuições	53.000,00
335043 Subvenções sociais	36.500,00
339000 Aplicações diretas	1.390.500,00
339014 Diárias - civil	28.900,00
339030 Material de Consumo	539.000,00
339031 Premiações. Cult. Art. Cient. Desport.	4.500,00
339032 Material de Distrib. Gratuita	34.000,00
339035 Serviços de Consultória	10.000,00
339036 Outros Serv. Terceiros. Pessoa Física	110.000,00
339039 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	485.000,00
339047 Obrigações Trib. Contributivas	43.100,00
339048 Outros aux. Financ. A Pessoas Físicas	3.000,00
339092 Despesas de Exerc. Anteriores	3.000,00
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.375.200,00
440000 INVESTIMENTOS	1.342.900,00
445000 Tran. inst. Priv. S/ Fins Lucrativos	165.700,00
445041 Contribuições	700,00
445042 Auxílios	165.000,00
449000 Aplicações Diretas	1.176.500,00
449051 Obras e Instalações	896.000,00
44905101 Obras e Inst. domínio Público	245.000,00
44905102 Obras e Inst. domínio Patrimonial	336.000,00
44905103 obras e Inst. Mat. Industrial	315.000,00
449052 Equip. e Mat. Permanente	280.500,00

Scanned by CamScanner

44905202	Equip. Mat. P. Dom. Patrimonial			280.500,00	
450000	Inversões Financeiras			15.000,00	
459000	Aplicações diretas			15.000,00	
459061	Aquisição de Imóveis			15.000,00	
460000	A Mortização da Dívida			18.000,00	
469000	Aplicações Diretas			18.000,00	
469071	Principal Div. Cont. Resgatado			18.000,00	
900000	Reserva de Contigência			5.000,00	

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido nas Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;
II. Abrir crédito Adicional suplementar até o limite de 25% - (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa nos termos dos artigos 2º, I e 43 § 1º. da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos recursos provenientes:
a. Da anulação parcial ou total de dotações;
b. do "superavit financeiro" do exercício anterior
c. do excesso de arrecadação;
d. da reserva da contingência;

Art. 4º. O Poder Executivo repassará até o dia 20. (vinte) de cada mês os recursos financeiros ao Poder Legislativo, fixado no art. 2º desta lei em conformidade com o art. 168 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na partir de 01 de janeiro de 2005.

Capela Nova, 30 de Dezembro de 2005

Manoel Moreira Barbosa
Prefeito Municipal.

Scanned by CamScanner